

ACÓRDÃO Nº 3248/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.185/2019-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsáveis: Domingos Pedrosa de Sousa (030.736.533-68); Francisco Vieira Costa (056.373.173-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de irregularidades na gestão dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassados ao Município de Quiterianópolis/CE, por força do Convênio 1667/1994-FAE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar a revelia de Francisco Vieira Costa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, 19 e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.442/1992, as contas de Francisco Vieira Costa, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do FNDE:

Valor original (R\$)	Data de Ocorrência
17.237,00	20/07/1998
15.738,00	01/10/1998
22.483,00	06/04/1998
14.239,00	28/04/1998
14.988,00	01/07/1998
14.988,00	18/08/1998
14.988,00	16/12/1998
12.471,00	29/12/1998
1.726,00	04/01/1999
14.988,43	25/05/1998

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. arquivar os presentes autos em relação a Domingos Pedrosa de Souza, observado o disposto no art. 19 da IN-TCU 71/2012;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao FNDE.

10. Ata nº 18/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3248-18/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral